

## LEI COMPLEMENTAR 089, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial o imóvel denominado ÁREA PÚBLICA, destinada à PRAÇA, da Quadra nº 92, integrante do Loteamento Nova Araguaína, nesta cidade com área de 12.903,90m², sendo pela passagem para pedestre; 95,00m de frente; pela linha do fundo 95,00m; pela lateral direita 376,98m; e pela lateral esquerda 376,98m, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 27.951.

**Art. 2º** A área objeto de desafetação foi destinada à instalação do Centro de Educação Infantil Municipal João Batista de Jesus Ribeiro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de junho de 2021

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína